



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Hugo Leal

**REQUERIMENTO Nº        /2016**  
**(Do Sr. Hugo Leal – PSB/RJ)**

**Requer a instalação de Comissão Especial a fim dar parecer ao Projeto de Lei nº 7.197, de 2002, do Senado Federal, que “acrescenta §§ aos arts. 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para permitir a aplicação de medidas socioeducativas aos infratores que atingirem a maioridade penal”, e apensados – PL719702.**

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do art. 34, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja instalada a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7.197, de 2002, do Senado Federal, que “acrescenta §§ aos arts. 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para permitir a aplicação de medidas socioeducativas aos infratores que atingirem a maioridade penal”, e apensados – PL719702.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **Gabinete do Deputado Hugo Leal**

#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 7.197/2002, oriundo do PLS 593/1999 do Senado Federal, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a aplicação das medidas socioeducativas previstas nos incisos I a IV do art. 112 daquele estatuto, na impossibilidade de aplicação das medidas previstas nos incisos V a VII do mesmo artigo, que inclui a internação em estabelecimento educacional, em razão do infrator tiver completado a maioridade penal ou civil sem ainda ter se submetido a qualquer das medidas socioeducativas. Na prática, possibilita a aplicação de algum tipo de medida socioeducativa ao infrator que tenha atingido a maioridade, já que não seria possível a sua internação.

Apensados ao referido Projeto de Lei nº 7.197/2002, existem outros 47 (quarenta e sete) Projetos de Leis, com diversas propostas de alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando-se as que preveem o aumento do tempo de internação, que atualmente é de, no máximo 3 (três) anos, para 5 (cinco) anos no caso de prática de ato infracional em que a Legislação Penal puna com reclusão.

Em razão da apreciação da matéria por mais de três comissões de mérito, essa Presidência decidiu pela criação de Comissão Especial, nos termos do art. 34, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Verificamos que a Comissão Especial foi criada, recebeu as indicações de membros, mas até o presente momento não foi instalada.

A preocupação em relação ao cometimento de crimes por menores de idade é constante na sociedade brasileira. Recentemente, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro defendeu mudanças no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial quanto à exigência de que o juiz tenha que revalidar a cada seis meses as medidas socioeducativas adotadas, ainda que o



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Hugo Leal**

tempo de internação previsto tenha sido de 3 (três) anos, que é o prazo máximo previsto. As mudanças propostas permitiriam à Justiça aplicar a punição máxima sem a necessidade de revalidação. Para justificar a iniciativa, promotores alertaram que não havia, em março, um único jovem mantido por mais de dois anos no sistema, nem mesmo os que se envolveram em crimes bárbaros.

Pelo que se observa, o tema é preocupante e atual, e a sociedade necessita de uma resposta célere e eficaz do Poder Legislativo, por isso é fundamental a instalação e o início dos trabalhos da Comissão Especial.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2016.

**Deputado Hugo Leal**  
**PSB/RJ**